

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 006/2025

Ementa: Institui o Código de Ética dos Cargos do Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz/PE (FUNPRESC) e estabelece diretrizes de conduta para os ocupantes de cargos estratégicos.

O **DIRETOR GERAL** do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE** (FUNPRESC) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 386, de 28 de agosto de 2014, e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei Complementar nº 108/2001, e demais normas aplicáveis à gestão previdenciária,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar probidade, transparência e eficiência na gestão do RPPS;

CONSIDERANDO o dever funcional de observância aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a relevância dos cargos estratégicos para a sustentabilidade do regime e a proteção dos direitos dos participantes e beneficiários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O presente Código de Ética aplica-se aos ocupantes dos seguintes cargos do RPPS:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretora de Investimentos;
- IV – Diretor de Benefícios;
- V – Assessora Especial;
- VI – Assessoras de Previdência.

Art. 2º - São deveres éticos fundamentais dos ocupantes dos cargos mencionados:

- I – Legalidade:** agir em estrita conformidade com as leis, regulamentos e políticas internas;
- II – Imparcialidade:** vedação a favoritismos, discriminações ou influências indevidas;

- III – Transparência:** garantir acesso à informação, exceto nos casos legalmente sigilosos;
- IV – Probidade:** conduta íntegra, evitando conflitos de interesse e enriquecimento ilícito;
- V – Diligência:** atuação técnica, responsável e com zelo pelo patrimônio público.
- VI - Accountability:** responsabilização ativa por atos e decisões, com prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS POR CARGO

Diretor Geral:

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral:

- I – Garantir a observância deste Código de Ética por todos os ocupantes de cargos estratégicos;
- II – Assegurar que as decisões colegiadas respeitem os princípios da economicidade e interesse público;
- III – Comunicar imediatamente aos órgãos de controle qualquer irregularidade identificada.

Diretor Administrativo-Financeiro:

Art. 4º- Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros, com registro contábil preciso;
- II – Autorizar apenas despesas devidamente fundamentadas em comprovação legal;
- III – Impedir a realização de operações financeiras sem prévia análise de conformidade.

Diretora de Investimentos:

Art. 5º - Compete à Diretora de Investimentos:

- I – Seguir rigorosamente o Plano de Investimentos aprovado, respeitando os limites legais;
- II – Declarar conflitos de interesse em operações envolvendo instituições financeiras vinculadas a familiares ou a si própria;
- III – Proibir o uso de informações privilegiadas para benefício pessoal ou de terceiros.

Diretor de Benefícios:

Art. 6º - Compete ao Diretor de Benefícios:

- I – Assegurar isonomia no processamento de benefícios, sem distinção política ou pessoal;
- II – Negar requerimentos que não atendam aos requisitos legais;
- III – Manter sigilo sobre dados sensíveis dos participantes.

Assessora Especial e Assessoras de Previdência:

Art. 7º - Compete às Assessoras:

- I – Assessorar tecnicamente as decisões, sem influência de interesses externos;
- II – Emitir pareceres apenas em processos que não envolvam parentes até o 2º grau.
- III – Informar ao Diretor Geral toda e qualquer forma de coação, constrangimento ou induzimento à prática de atos em desacordo com a finalidade institucional.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES COMUNS

Art. 8º - É vedado a todos os cargos:

- I – Aceitar qualquer tipo de presentes, vantagens ou benefícios de terceiros em razão da função pública, que configure favorecimento indevido ao RPPS;
- II – Utilizar estrutura institucional para fins particulares;
- III – Omitir informações relevantes em processos de fiscalização.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 9º - As violações ao presente Código sujeitarão os infratores, conforme a gravidade, a:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão por até 30 dias;
- III – Representação ao Ministério Público ou Tribunal de Contas, se configurado ilícito.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo com direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz - PE, 10 de Abril de 2025.

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Diretor Geral do FUNPRESC